



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 2025.

/2025, DE 13 DE FEVEREIRO

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº. 218 DE 21 DE FEVEREIRO
DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 86 da Lei Municipal nº 218 de 21 de fevereiro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 86. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º Para efeitos de contagem de tempo de serviço, prestado ao serviço público municipal, serão computados o período em que o Servidor estiver cedido, através de convênio ou termo de cedência, desde que, preenchidos os requisitos do artigo 113 desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA	
Recebido em	17 / 02 / 2025
Horário	09:40 N° 024
Edna Roldão da Silva	
Secretária	

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art. 2º - O art. 89 da Lei Municipal nº 218 de 21 de fevereiro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 89. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º Para efeito de concessão dos adicionais será computado o tempo de serviço, ininterrupto ou não, prestado aos órgãos Públicos Municipais, serão computados o período em que o Servidor estiver cedido, através de convênio ou termo de cedência, desde que, preenchidos os requisitos do artigo 113 desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE - “ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº. 218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mampituba, 13 de fevereiro de 2025.

Justifica-se a o presente Projeto de Lei Complementar considerando respeitar o direito adquirido dos Servidores já nomeados e em exercício, uma vez que retirar direitos da classe será como trazer uma verdadeira desvalorização, o que não é objetivo da Administração Municipal, porém faz-se necessário o reconhecimento e computação do período em que o Servidor estiver cedido a outros Órgãos ou Entidade dos Poderes da União, Estado e Municípios em atendimento ao termos de convênio realizados pela administração respeitando a supremacia do interesse público sem prejuízo ao Servidor.

O presente projeto ainda, resguarda o impacto financeiro das novas nomeações e equilíbrio financeiro futuro, com a regulamentação na concessão de avanços por tempo de serviço.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal